

B.04



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sao Miguel
Vara Única



0100306-13.2018.8.20.0131

JUSTIÇA GRATUITA - PRIORIDADE (EST. DO IDOSO)

Classe	: Procedimento Ordinário
Assunto principal	: Seguro
Competência	: Vara Única
Valor da ação	: R\$ 16.200,00
Volume	: 1
Requerente	: Sebastião Dantas de Farias
Advogado	: José Kalenio Gonçalves (OAB: 11552/RN)
Advogado	: Paulo Alberto Sobrinho (OAB: 11335/RN)
Advogada	: Maria Eliene Colaça (OAB: 13585/RN)
Requerido	: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Distribuição	: Sorteio - 04/04/2018 10:23:17
Juiz Titular	

Va
Vara Única



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552



**EXCELENTÍSSIMO (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

COMARCA DE SÃO MIGUEL - RN
PROTOCOLO

RECEBI: 0100306-13.2018
Petição Inicial nº 8.20.0131
Pet. Intermediária nº PSMU /
Outros Documentos nº PSMU /
Em 5/3/18 às 15 horas
Servidor

SEBASTIÃO DANTAS DE FARIAS, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da cédula de Identidade RG nº 472160, inscrito no CPF sob o nº 229.883.274-91, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, nº 338, Centro, São Miguel/RN, por seus advogados legalmente constituídos (instrumento de mandato anexo), com endereço para receber intimações descritos infra, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, sociedade anônima fechada que opera o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74, nos Andares: 5, 6, 9, 14 e 15, CEP.: 20.031-205, Centro, Rio de Janeiro-RJ, com endereço eletrônico em: citacao.intimacao@seguradoralider.com.br, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.

Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.

E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkallenio@hotmail.com.



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552

1. *Ab initio*, requer os benefícios da justiça gratuita, por ser pobre na forma da lei, não podendo, nas atuais circunstâncias, arcar com custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Tudo com esteio na **Lei nº 1.060/50, na Lei 7155/83 e na Constituição Federal, Art. 5º, LXXIV.**

ESCORÇO FÁTICO

2. O requerente trafegava na Rua Rui Barbosa, no centro de São Miguel/RN, quando desviou de um carro na mesma faixa, logo em seguida se deparou com outro veículo e na tentativa de desviar derrapou e veio ao solo. Foi socorrido por populares e encaminhado para o Hospital de São Miguel/RN, onde recebeu os primeiros atendimentos e posteriormente foi transferido para o Hospital Cleodon Carlos de Andrade, na Cidade de Pau dos Ferros/RN, onde passou vários dias internado e posteriormente passou por procedimento cirúrgico, conforme boletim de atendimento e notas fiscais em anexo. O autor andava na motocicleta Honda/BROS ES 150, NXR, cor Vermelha, Ano/Mod 2007, placa MYI-9701/RN. Em virtude da queda o autor teve Fratura do Fêmur e precisou passar por procedimento cirúrgico, conforme boletim em anexo.

3. Pois bem, em decorrência do acidente acima citado, o requerente foi conduzido ao Hospital Municipal da Cidade de São Miguel-RN, tempo em que foram realizados os procedimentos de primeiros socorros (boletim de urgência em anexo). Entretanto, em razão do grave estado clínico, o demandante foi deslocado para o Hospital Cleodon Carlos de Andrade em Pau dos Ferros/RN, onde ficou internado por vários dias e passou por procedimento cirúrgico por causa da Fratura do Fêmur, conforme documentos em anexo.

4. Insta consignar, que o evento danoso aconteceu no dia 27 de Março de 2017, nas condições de tempo e espaço acima afirmados (boletim de ocorrência anexo).

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.

Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.

E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkalenio@hotmail.com.



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552



5. Nesta toada, realizados os procedimentos de praxe, o autor foi submetido a imediato procedimento cirúrgico, decorrente da Fratura do Fêmur, conforme relatórios médicos e notas fiscais em anexo.
6. Importa aludir, Excelência, que em razão do acidente, o requerente quase não consegue andar e não pode fazer nenhum esforço físico, encontrando-se, atualmente totalmente incapacitado para toda e qualquer atividade.
7. Frise-se, ainda, que foi despendido pelo o autor o valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), para fins de custear as despesas com o procedimento cirúrgico, conforme notas fiscais anexas.
8. Nesse ínterim, devidamente munido dos documentos comprobatórios, o requerente buscou, administrativamente, a seguradora-ré, a fim de obter o reembolso pelas despesas médicas-hospitalares (DAMS), bem como a cobertura por invalidez, em razão das lesões/fraturas acima aludidas.
9. Entrementes, douto julgador, não foi pago nenhum valor na administrativa. No entanto, o autor faria jus a 100% (cem por cento) pela cobertura do evento por invalidez, haja vista que, em virtude da gravidade do acidente ficou com sequelas irreversíveis. Dessa forma, aquele teria direito a percepção do valor total da cobertura por invalidez, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo que **a Seguradora-Ré não efetuou nenhuma quantia na via administrativa. Frise-se, também, que não foi pago qualquer quantia a título de reembolso pelas despesas médico-hospitalares (DAMS), conforme comprovantes em anexo.**
10. Assim, a presente ação consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório - DPVAT, sendo-lhe devido o reembolso corresponde ao valor despendido com as despesas médico-hospitalares (DAMS), bem como a cobertura por evento de invalidez no importe de 100% (cem por cento) de seu valor total, uma vez que resta comprovado, na documentação



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552

acostada aos autos, os valores despendidos com as despesas médicas, e demonstrado, ainda, as lesões/fraturas advindas do acidente que resultaram na invalidez do requerente.

11. Denota-se, pois, legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório - DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

12. Ante o exposto, o requerente vem a respeitável presença do Estado Juiz, a fim de que este possa **compelir a Seguradora-ré a proceder com reembolso dos valores despendidos a título de despesas médicas-hospitalares (DAMS), qual seja a quantia de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), já que não foi pago nenhuma quantia na via administrativa, bem como o pagamento integral pela cobertura por evento de invalidez no importe de 100% (cem por cento) do seu valor total, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que não foi pago qualquer valor ao autor na administrativa, fazendo valer, destarte, o seu direito.**

SUBSUNÇÃO JURÍDICA

13. O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela **Lei Federal nº 6.194/74**, modificada pelas **Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09**, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de invalidez quanto em decorrência de morte.

14. Nesse íterim, em conformidade com o **art. 3º da lei nº. 6.194/74**, com nova redação dada pelas **Leis 11.482/07 e 11.945/09**, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar. Senão vejamos o preconizado no referido diploma:

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.

Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.

E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkalenio@hotmail.com.



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552

Art. 3ª Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2ª desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (grifos nossos)

15. Pois bem, o caso em tela cinge-se ao pagamento pela seguradora-ré no que pertine ao valor desembolsado a título de despesas médicas (DAMS), bem como a indenização integral referente à cobertura por invalidez, haja vista que o evento danoso culminou com Fratura do Fêmur, resultando na perda da sua mobilidade total, acarretando a perda total para praticar qualquer atividade.

16. Assim, resta claro que o Requerente deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito, visto que comprova todos os gastos com despesas médico-hospitalares através de documentos acostados a exordial, os quais somaram quantia de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), conforme notas fiscais anexas.

17. Neste mesmo sentido, preleciona a jurisprudência pátria. *In verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO. DPVAT. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES. POSSIBILIDADE.

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.
Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.

E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkalenio@hotmail.com.



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552

NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. Restando

devidamente comprovado nos autos as despesas médicas que o autor teve em decorrência do sinistro, cabível o seu reembolso. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70043736354, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Julgado em 26/01/2012) (TJ-RS - AC: 70043736354 RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Data de Julgamento: 26/01/2012, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 06/02/2012)

SEGURO DPVAT. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES QUE DECORREM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. I. O conjunto probatório trazido aos autos demonstra, estreme de dúvida, a existência das lesões, decorrentes do acidente de trânsito. II. Estão abrangidos na rubrica despesas médicas e supres, coberta pela Lei nº 6.194/74, os remédios, consultas médicas e demais atendimentos que se fizerem necessários à recuperação da vítima do acidente envolvendo veículo automotor que, no caso, estão devidamente comprovadas. III. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos nos termos do... (TJ-RS - Recurso Cível: 71003757846 RS, Relator: Carlos Eduardo Richinitti, Data de Julgamento: 14/06/2012, Terceira Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 19/06/2012)

18. Como visto, além do reembolso dos valores gastos com as despesas médicas, o autor faz jus, ainda, a indenização correspondente ao evento de invalidez no importe de 100% (cem por cento) do seu valor total, ou seja, R\$

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.
Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.

E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkalenio@hotmail.com.



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552



13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), posto que o sinistro resultou na perda total para praticar qualquer atividade (**Anexo da lei 6.94/74, incluído pela lei 11.945/09**), sendo que a requerida não efetuou nenhum pagamento na via administrativa.

19. Nesta esteira, a jurisprudência pátria é uníssona no sentido de que o valor percebido administrativamente não importa em quitação total ao que faria jus a vítima, de sorte que o beneficiário do seguro poderá acionar o poder judiciário objetivando receber a quantia remanescente devida. Senão vejamos:

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. QUITAÇÃO. VALOR MENOR QUE O DEVIDO. COMPLEMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE OFENSA ÀS LEIS NºS 6.205/77 E AO ART. 7º, IV, DA CR/88. UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 11, § 1º DA LEI 1.060/50. INAPLICABILIDADE. O recibo emitido em relação ao DPVAT e a respectiva quitação referem-se tão somente ao valor ali anotado, de modo que o beneficiário do seguro, caso não tenha recebido o valor total a que tinha direito poderá postular pelo pagamento da quantia remanescente. A vedação constante na lei 6.205/75 e no art. 7º, IV, da CR/88 refere-se à utilização do salário mínimo como fator de indexação, de correção monetária. No caso dos valores decorrentes da indenização do seguro DPVAT o salário mínimo não é aplicado com vista a corrigir monetariamente a moeda, mas é utilizado como padrão de valor, base para calcular quantum devido ao beneficiário, não havendo que se falar em revogação da Lei 6.194/74 pelas disposições constantes na Lei 6.205/75 ou no art. 7º, IV, da CR/88. Em se tratando de cobrança de saldo



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552

remanescente de indenização de seguro DPVAT, a correção monetária incide a partir da data da liquidação parcial do sinistro, ou seja, do momento que a seguradora deveria ter providenciado o pagamento do seguro DPVAT em sua integralidade. O art. 11, § 1º da Lei 1.060/50 encontra-se derogado, de modo que os honorários advocatícios devem ser arbitrados em consonância ao disposto na legislação processual, art. 20, ss do CPC. Devem ser alterados os honorários advocatícios fixados em montante que não se apresenta quantia condizente à complexidade da causa, presteza do trabalho profissional desenvolvido, bem como ao tempo exigido para o serviço. (TJ-MG 100240777277740011 MG 1.0024.07.772777-4/001(1), Relator: IRMAR FERREIRA CAMPOS, Data de Julgamento: 08/10/2009, Data de Publicação: 29/10/2009)

APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO - QUITAÇÃO OUTORGADA EM SEDE ADMINISTRATIVA QUE NÃO OBSTA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL PARA RECEBIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO - NECESSIDADE DE NOVA PERÍCIA DO IML PARA A QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DA INVALIDEZ - ANULAÇÃO DA SENTENÇA E RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-PR - AC: 7194483 PR 0719448-3, Relator: Roberto Portugal Bacellar, Data de Julgamento: 17/02/2011, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 600)

20. O caso em tela cinge-se exclusivamente em receber a quantia devida pela cobertura do evento por invalidez, uma vez que não foi pago nenhum valor pela seguradora-ré na via administrativa, bem como as relativas ao reembolso por



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552



despesas médico-hospitalares (DAMS), visto que o autor também não recebeu qualquer quantia na via administrativa, somando-se, assim, o quantum de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), da cobertura por invalidez, bem como a quantia de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), relativo às despesas médicas (DAMS).

21. Dessa forma, os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do **art. 5º da Lei nº 6.194/74**, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

22. Portanto, comprovados tanto o evento danoso quanto os danos decorrentes do mesmo, o requerente recorre ao Poder Judiciário, a fim de seja reembolsado na integralidade das despesas médicas-hospitalares (DAMS) despendidas, bem como seja indenizado em razão da ocorrência de invalidez.

DA PERÍCIA

23. Tendo em vista que a presente visa, além do reembolso por despesas médico-hospitalares (DAMS), a percepção de valor do sinistro em razão de constatada invalidez, faz-se necessária a realização de prova pericial, a fim de se apurar o grau de invalidez, fixando, dessa forma, o valor devido a título indenizatório.

24. Neste sentido, preleciona a jurisprudência pátria. *In verbis*:

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.

Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.

E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkalenio@hotmail.com.



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DE COMPLEMENTAÇÃO. INDENIZAÇÃO NO VALOR EQUIVALENTE A GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL INCOMPLETO. NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DO DANO. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. 1. Para a fixação do quantum indenizatório de seguro DPVAT, nos casos de invalidez permanente, é necessária a verificação do grau e o tipo de invalidez da vítima, sendo necessária, no caso, a complementação do laudo pericial. (TJ-PR 9472231 PR 947223-1 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 08/11/2012, 9ª Câmara Cível)

Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Invalidez permanente. Perícia. Complementação necessária. Indenização proporcional ao grau de invalidez. Recurso de apelação provido. 1. Revisando posicionamento anterior, entendo que para a fixação do valor indenizatório do seguro obrigatório DPVAT, imprescindível realização de perícia médica, atestando a invalidez do segurado e seu grau. (TJ-PR - AC: 7248013 PR 0724801-3, Relator: Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, Data de Julgamento: 09/12/2010, 10ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 549)

25. Ademais, o **Superior Tribunal de Justiça** recentemente editou a **Súmula 474** dispondo que a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.
Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.

E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkalenio@hotmail.com.



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552



restando, destarte, necessário à realização de perícia judicial para apurar o grau de invalidez do autor.

26. Nesta senda, requer, desde já, a realização de prova pericial, a fim de verificar o grau de invalidez do requerente, apurando o valor da indenização na forma prevista no anexo da lei 6.194/74. PUGNA, igualmente pela juntada dos quesitos anexos, a fim de serem respondidos pelo perito judicial.

DO PEDIDO

ISSO POSTO, requer:

- a) Os benefícios da justiça gratuita, por ser o requerente pobre na forma da lei, e não dispor de recursos financeiros suficientes para arcar com as custas processuais, sem comprometer os alimentos da família (**Lei n.º 1.060/50 e CF, art. 5º, LXXIV**);
- b) A citação da Requerida, para, querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática e de direito;
- c) Ao final seja **JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO**, para o fim de condenar a requerida ao pagamento do valor despendido a título de **despesas médicas-hospitalares (DAMS) no quantum de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), bem como a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) por cobertura de invalidez** (a qual deveria ter sido pago no percentual de 100% do valor total da cobertura), devidamente acrescidos de juros de mora a partir da citação e atualização monetária;
- d) Requer, ainda, a condenação da requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes a base de 20% (vinte por cento) do valor da causa, na forma do **art. 20 § 3º do CPC**;

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.
Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.

E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkalenio@hotmail.com.



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, **em especial pericial (quesitos anexos)**, sem exclusão de nenhum outro meio de prova que se fizer necessário ao deslinde da demanda.

Dá-se a causa o valor de R\$ 16.200,00 (dezesesse mil e duzentos reais).

Nestes Termos,
Pede e Espera DEFERIMENTO.

São Miguel/RN, 01 de Março de 2018.

JOSÉ KALENIO GONÇALVES

OAB/RN 11552

PAULO ALBERTO SOBRINHO

OAB/RN 11335

MARIA ELIENE COLAÇA

OAB/RN 13585



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552



QUESITOS

1. Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
2. As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial e com os documentos anexados aos autos?
3. Queira Sr. Perito informar por quanto tempo o autor ficou impossibilitado de exercer suas funções habituais, em razão do acidente, tratamento e tempo de recuperação?
4. Queira informar quais as sequelas físicas das lesões acarretadas pelo acidente (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?
5. Esclareça expert, se do acidente resultou debilidade permanente do membro, sentido ou função? Justifique.
6. Se resultará incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou perda ou inutilização de membro sentido ou função, ou deformidade permanente?
7. Queira o(a) Sr(a) perito prestar demais informações que sejam pertinentes à solução da lide.

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.

Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.

E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkalenio@hotmail.com.



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552



QUESITOS

1. Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
2. As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial e com os documentos anexados aos autos?
3. Queira Sr. Perito informar por quanto tempo o autor ficou impossibilitado de exercer suas funções habituais, em razão do acidente, tratamento e tempo de recuperação?
4. Queira informar quais as sequelas físicas das lesões acarretadas pelo acidente (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?
5. Esclareça expert, se do acidente resultou debilidade permanente do membro, sentido ou função? Justifique.
6. Se resultará incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou perda ou inutilização de membro sentido ou função, ou deformidade permanente?
7. Queira o(a) Sr(a) perito prestar demais informações que sejam pertinentes à solução da lide.



PAULO ALBERTO SOBRINHO - OAB (RN) 11335 JOSÉ KALENIO GONÇALVES - OAB (RN) 11552

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S).

SEBASTIÃO DANTAS DE FARIAS, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da carteira de identidade/RG nº 472160 ITEP/RN, inscrito no CPF sob o Nº 229.883.274-91, residente e domiciliado, na Rua Treze de Maio, nº 338, Centro, São Miguel/RN.

OUTORGADO(S).

PAULO ALBERTO SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 11335, **JOSÉ KALENIO GONÇALVES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RN sob o nº 11.552 e; **MARIA ELIENE COLAÇA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RN sob o nº 13.585, ambos com endereço profissional na Rua Chico Otaviano, nº 294, Centro, São Miguel-RN, CEP. 59920-000.

PODERES

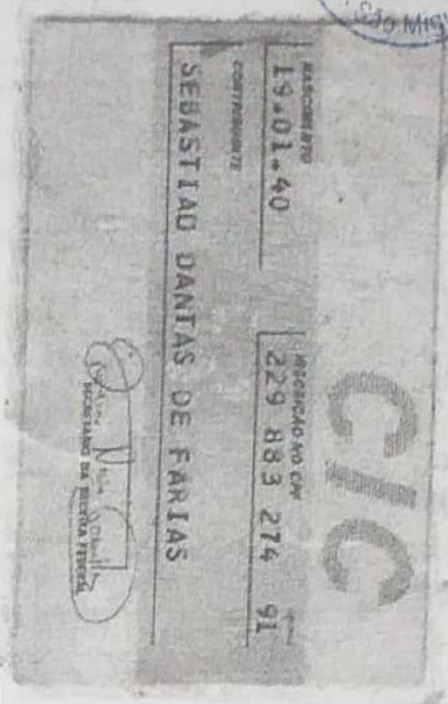
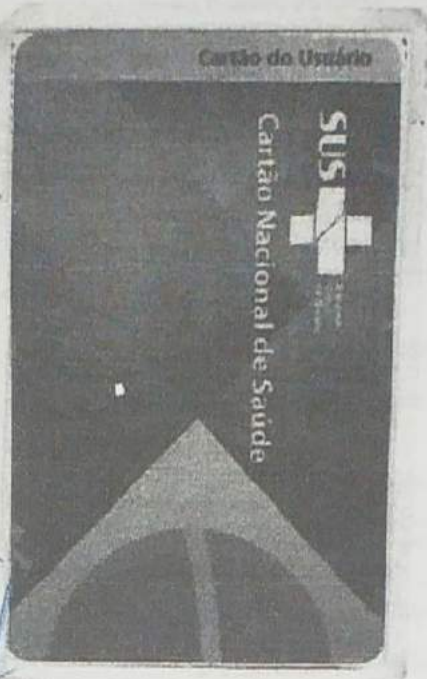
A quem concede amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia e et-extra*, a fim de defender os direitos e interesses do outorgante perante qualquer órgão administrativo, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo firmar acordos, recorrer, receber e dar quitação, renunciar valores, receber citações e intimações, recorrer e contra-arrazoar, enfim, praticar todos os atos necessários ao cabal cumprimento do presente mandato, podendo, ainda, substabelecer total ou parcialmente, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Firmo a presente procuração.

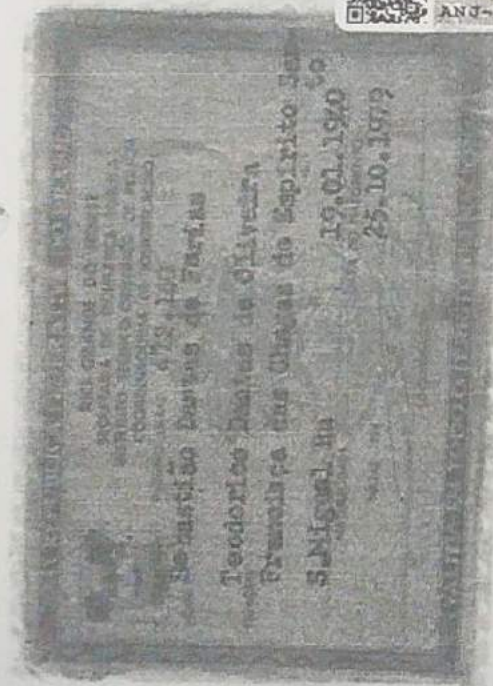
São Miguel/RN, 23 de Janeiro de 2018.

Sebastião Dantas Farias

SEBASTIÃO DANTAS DE FARIAS.



08.382.947/0001-16
PLÍNIO EDIENE DE LIMA
2º OFÍCIO DE NOTAS
RUA CHICO OTAVIANO, 356 - CENTRO
CEP: 58920-000 - SÃO MIGUEL - RN
(84) 3383-3147





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
Endereço: Rua Maria Leodona, S/N, Centro, SÃO MIGUEL

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.2 Data de Expedição: 08/06/2017 10:18:58
1.4 Ligou CIOSP: Não

1.1 Protocolo: J2017128000239
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.2 Autoria: Desconhecida
2.4 Flagrante: Não

2.1 Data/Hora do Fato: 27/03/2017 16:30:00

2.3 Fato: Consumado

2.4 Meio(s) empregado(s): Veículo

2.6 Tipo do local: Via Pública

2.8 Número: PREJUDICAD

2.10 Complemento:

2.12 Bairro: CENTRO

2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

2.7 Logradouro: RUA RUI BARBOSA
2.9 CEP:
2.11 Ponto de Referência: EM FRENTE A ISRAEL ESCÓRCIO
2.13 Cidade: SÃO MIGUEL

3.1 Nome Completo: SEBASTIÃO DANTAS DE FARIAS

3.3 Etnia: Branca

3.5 Mãe: FRANCISCA DAS CHAGAS DO ESPÍRITO SANTO

3.7 Sexo: MASCULINO

3.9 CPF: 22988327491

3.11 Nacionalidade:

3.13 Profissão: APOSENTADO

3.15 Telefone(s):

3.17 Número: 248

3.19 Bairro: CENTRO

3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

3.2 Estado civil: Viúvo(a)
3.4 Pai: TEODORICO DANTAS DE OLIVEIRA
3.6 Data de Nascimento: 19/01/1940
3.8 RG: 472160 - ITEP/RN
3.10 Passaporte:
3.12 Naturalidade: SÃO MIGUEL/RN
3.14 E-Mail:
3.16 Logradouro: RUA TREZE DE MAIO
3.18 CEP:
3.20 Cidade: SÃO MIGUEL

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLuíDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S)

6.1.1 Nome Completo: MANOEL BONFIM DE OLIVEIRA

6.1.3 Etnia: Branca

6.1.5 Mãe: MARIA ROSA DO MONTE

6.1.7 Sexo: MASCULINO

6.1.9 CPF: 94316449400

6.1.11 Nacionalidade:

6.1.13 Logradouro: RUA MARIA DO SOCORRO DE JESUS

6.1.14 Número: 54

6.1.16 Bairro: TREZE DE MAIO

6.1.18 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

6.2.1 Nome Completo: MARIA NAZIOZENA ALVES PINHEIRO

6.2.3 Etnia: Parda

6.2.5 Mãe: MARIA DAS CANDEIAS ALVES SILVA

6.2.7 Sexo: FEMININO

6.2.9 CPF: 05141441490

6.2.11 Nacionalidade:

6.2.13 Logradouro: RUA TREZE DE MAIO

6.2.14 Número: 513

6.2.16 Bairro: CENTRO

6.2.18 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não

7.1.3 Chassi: 9C2KD03307R024529

7.1.5 Placa: MY19701

7.1.7 Marca: HONDA

7.1.9 Ano do Modelo: 2007

7.1.11 Cor do veículo: VERMELHA

7.1.13 Nota Fiscal:

7.1.15 Nome do proprietário: SEBASTIÃO DANTAS DE FARIAS

7.1.17 Nome do condutor: SEBASTIÃO DANTAS DE FARIAS

7.1.18 Observações:

5.1.2 Estado civil: Casado(a)
6.1.4 Pai: Branca
6.1.6 Data de Nascimento: 11/06/1961
6.1.8 RG: 321509597
6.1.10 Profissão: AGRICULTOR
6.1.12 Passaporte:

6.1.15 CEP:
6.1.17 Cidade: SÃO MIGUEL

5.2.2 Estado civil: Solteiro(a)
6.2.4 Pai: Parda
6.2.6 Data de Nascimento: 06/04/1962
6.2.8 RG: 2235131
6.2.10 Profissão: APOSENTADA
6.2.12 Passaporte:

6.2.15 CEP:
6.2.17 Cidade: SÃO MIGUEL

7.1.2 Seguradora:
7.1.4 Renavam: 00907955053
7.1.6 Estado: RIO GRANDE DO NORTE
7.1.8 Modelo: NXR150 BROS ES
7.1.10 Ano de Fabricação: 2007
7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA
7.1.14 Número do Motor:
7.1.16 Vínculo com a
Ocorrência:

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

COMPARECEU O DECLARANTE A ESTA DELEGACIA, NESTA DATA ÀS 08H00MIN, PARA INFORMAR QUE: NA DATA, HORA E LOCAL MENCIONADOS ACIMA, QUANDO CONDUZIA O SEU VEÍCULO DESVIU DE UM CARRO ESTACIONADO NA MESMA FAIXA; QUE APÓS DESVIÁ-LO, O DECLARANTE SE DEPAROU COM OUTRO CARRO ESTACIONADO NA MESMA FAIXA, QUE NÃO CONSEGUIU VISUALIZÁ-LO ANTES; QUE O DECLARANTE DERRAPOU, NA TENTATIVA DE DESVIAR O SEGUNDO CARRO, PERDENDO O CONTROLE DO SEU VEÍCULO E VINDO A CAIR NO SOLO; QUE FOI SOCORRIDO E CONDUZIDO POR POPULARES PARA O HOSPITAL DE SÃO MIGUEL/RN, AUREA MAIA DE FIGUEIREDO, ONDE NÃO FOI POSSÍVEL O ATENDIMENTO; QUE EM SEGUIDA, FOI CONDUZIDO PELA AMBULÂNCIA DO MESMO HOSPITAL PARA O HOSPITAL REGIONAL DE PAU DOS FERROS/RN CLEODON CARLOS DE ANDRADE; QUE TEVE COMO SEU ATENDENTE O MÉDICO DR. EVONEZIO QUEIROZ DE SOUZA, CRM/RN 4152; QUE ESTE REGISTRO ESTÁ SENDO REALIZADO PARA FINS DE SEGURO OBRIGATORIO; E QUE NADA MAIS DISSE.

9.2 Informações do CIOSP

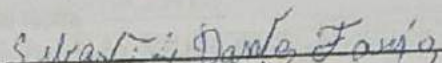
10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NÃO FOI COMPLEMENTADO)

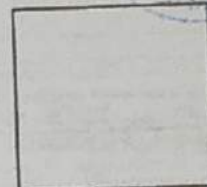
11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Data 08/06/2017 10:18:58




Policial


Interessado



Polegar direito

Atendimento: 2202204 - RITA DE KASSIA SALES MARIANO

Impresso por: 2202204 - RITA DE KASSIA SALES MARIANO em 08/06/2017 10:19:07

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

2017120808230

TESTEMUNHAS:

x Maria RAZIOLE DA ALVES Pimpão

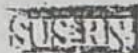
x Manoel Bonfim de Oliveira



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São Miguel
 Secretaria Municipal de Saúde



São Miguel
 Encantado da Nossa Gente



FICHA DE REFERÊNCIA

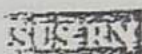
Unidade de Origem: Clínica Juan de Feporob Município: São Miguel
 Paciente: Sobrinha Dora de Feporob Prontuário: _____
 Endereço: Rua B de São Sid
 Idade: 76a Sexo: M () F () Ocupação: Aposentado
 Nome do Responsável: _____

DADOS CLÍNICOS

Resumo Clínico: Tratamento em curso há 15 dias
 Resultados dos Exames: Exames de urina e sangue
 Tratamento já Realizado: Exames de urina e sangue CID: _____
 Impressão Diagnóstica: Exames de urina e sangue
 Dr. Ego. Vianey O. Silva
 Médico
 CFE-112.013.633-49
 CRM/RN: 3875
 Data: 27/08/17

AGENDAMENTO

Encaminhamento para a especialidade: Tratamento em curso
 Consulta Marcada para a Unidade: _____ Município: _____
 Para o Dr.: _____
 Médico _____ CRM _____
 Data: _____



FICHA DE CONTRA REFERÊNCIA

Unidade Referenciada: _____ Município: _____
 Paciente: _____ Prontuário: _____

ATENÇÃO PRESTADA

Resumo Clínico: 08.382.947/0001-16
 Resultado dos Exames Realizados: PLÍNIO EDIENE DE LIMA
 Diagnóstico: _____ CID: _____
 Conclusão: _____
 Assinatura: Antônia Valdeice de Souza Lima
 Chefe de Seção do SAME
 Mat. 89.866-0
 B.ADM. Nº 4006-07/04/2015
 Data: 02.06.17



CARTÓRIO 2º OFÍCIO - AUTENTICAÇÃO
 Autentico como verdadeiro a presente fotocópia. Dou Fé.
 São Miguel, 06 JUL, 2017
 Em testemunho da verdade.
 Plínio Ediene de Lima - TAB.
 Maria Luciana da Silva - SUS.
 Plínio Ediene de Lima - SUS.
 Maria Luciana da Silva - SUS.



HOSPITAL CLEODON CARLOS DE ANDRADE

BR 401, Km 03, Santa Helena, Pau dos Ferros - RN. Telefax (84) 3351-9840



BOLETIM DE URGÊNCIA

Nome: SEBASTIAO DANTAS DE FARIAS

Nas 19/01/1940 1-Masculino Viúvo APOSENTADO Cert nasc.

TEL

Nº REG 425989

CPF

RG

Nº

472180

Pai: TEODORICO DANTAS DE OLIVEIRA

Mãe

FRANCISCA DAS CHAGAS DOL ESPIRITO SANTO

SÃO MIGUEL

RN

Endereço: 13 DE MAIO

0

TEL

Responsável: NÃO TROUXE

Endereço do Responsável: NÃO TEM

Serviço: Urgência / emergência

Enfermaria

Leito

Admissão: 27/03/2017 Hora admissão 19 17

Data da Alta

Hora da Alta

Dados Clínicos: PA:..... mmHg Pulso

Bpm

Temp

FR

Alega Acidente de Trabalho

Sim

Não

História - Causa eficiente da Lesão (alegada)

segunda

Lesões ou afecções encontradas

fratura da

costela

DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO:

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO:

Hora: 19:20

CARTÓRIO 2º OFÍCIO - AUTENTICAÇÃO - Autêntico como verdadeiro a presente fotocópia. Dou Fé.

São Miguel - RN, 01.06.17

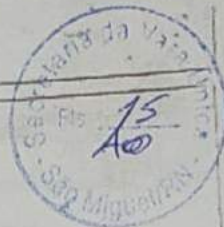
Antonia Valdeice de Souza Lima
Chefe de Seção do SAME
Mat. 89.866-0
B. ADM. nº 4006-07/04/2015

08.382.947/0001-16
PLÍNIO EDIENE DE LIMA
2º OFÍCIO DE NOTAS
RUA CHICO OTAVIANO, 356 - CENTRO
CEP: 56930-000 - SÃO MIGUEL - RN
(84) 3353-3147

CRM

HOSPITAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Pau dos Ferros - RN 01.06.17

BOLETIM DE URGÊNCIA



EXAMES COMPLEMENTARES:

CONDUTA:

*para serdo ingenuo
prolaxico
curativo
a longo prazo*

[Signature]
S. Miguel
RN
1507041



CARTÓRIO 2º OFÍCIO
- AUTENTICAÇÃO -
Autentico como verdadeiro a
presente fotocópia. Dou Fé.
São Miguel
RN
06 JUL. 2017
Em testemunho da verdade.
Plínio Ediene De Lima - TAB.
Adelmo Luciano De Silva - SUD.
Rafaela Fernandes P. G. Queiroz - ESC. AUT.
Thelma Bruna C. Nascimento - ESC. AUT.

08.382.947/0001-16
PLÍNIO EDIENE DE LIMA
2º OFÍCIO DE NOTAS
RUA CHICO OTAVIANO, 355 - CENTRO
CEP: 55020-000 - SÃO MIGUEL - RN
(84) 3353-3147

Médico / Carimbo:

DESTINO DO PACIENTE

Data: 26/10/17 hora: 21

Destino:

Cl. Médica: ☐ Cl. Cirúrgica: ☐ Cl. Obstétrica: ☐

UTI Adulto: ☐ Pediatria: ☐

Alta Médica: ☒ Alta a pedido: ☐ Alta a revelia: ☐

Transferência: ☒ Óbito: ☐

Médico / Carimbo:

[Signature]
S. Miguel
RN



 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ SECRETARIA DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Nº da Nota 000003789	Nº da Substituída
	Data/Hora de Emissão 09/06/2017 às 12:11:36	Competência JUN/2017
	Código de Verificação 1A0067561	Data Prest. de Serviço 09/06/2017

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: 09.624.470/0001-09 **Inscrição Municipal:** 013.129-6
Razão Social: ORTOTRAUMA S/S LTDA
Endereço: RUA DUODECIMO ROSADO, 1.518, 59607-020, NOVA BETANIA
Município: Mossoró **UF:** RN
Telefone: 8430615000 **E-mail:** ortotrauma.ss@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: SEBASTIAO DANTAS DE FARIAS
CPF/CNPJ: 229.883.274-91 **Inscrição Municipal:**
Endereço: RUA TREZE DE MAIO, 338, 59920-000, CENTRO
Município: SÃO MIGUEL **UF:** RIO GRANDE DO NORTE
Telefone: 8481760387 **E-mail:**

SERVIÇOS

4.03 - HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, SANATÓRIOS, MANICÔMIOS, CASAS DE SAÚDE, PRONTOS-SOCÓRIOS, AMBULATÓRIOS E CONGÊNERES.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HONORÁRIOS MÉDICOS PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE FEMUR 18/05/17.	1,00	3.100,00	3.100,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$: 3.100,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 3.100,00	Alíquota (%) 5,00	Valor do ISS (R\$) 155,00	Outras Retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES



Validade da Operação: Exatidão Suspensa por Decisão Judicial
Validade da Operação: Exatidão Suspensa por Decisão Judicial

08.382.947/0001-16
PLÍNIO EDIENE DE LIMA
2º OFÍCIO DE NOTAS
RUA CHICO OTAVIANO, 356 - CENTRO
CEP: 59920-000 - SÃO MIGUEL - RN
(84) 3353-3147

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
- AUTENTICAÇÃO -
Autentico como verdadeiro a presente fotocópia. Dou Fé.
São Miguel, 06 JUL. 2017
Em testemunho da verdade.
Plínio Ediene De Lima - TAB.
Rafael Luciano Da Silva - BUB.
Percival Fátima P. O. Queiroz - ESC. AUT.
Thales Bruni O. Moura - ESC. AUT.





RECEBEMOS DE Modfix Natal OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e Nº 000.005.634 SÉRIE:1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 Medfix Ortopédica Ltda. R. Coronel Joaquim Manoel, 719 CEP: 59012-330 - Petrópolis - Natal - RN Tel: (84) 3202-2344		DANFE Documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 1 - Saída 1 Nº 000.005.634 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 2417 0501 7482 1100 0250 5500 1000 0056 3410 0000 9998 Consulte a autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Secretaria Estadual
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Mercadoria		PROTOCOLO DE AUTENTICAÇÃO DE USO 324170008735844 - 2017-05-29T16:42:35-03	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 202078850	INSCRIÇÃO EST. SUB. TRIL		CNPJ 01.748.211/0002-50

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ 229.883.274-91	DATA DA EMISSÃO 29/05/2017
NOME/RAZÃO SOCIAL SEBASTIAO DANTAS DE FARIAS		CEP 59920-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 29/05/2017
ENDEREÇO TREZE DE MAIO, 338		UF RN	HORA DE SAÍDA 16:43:33
MUNICÍPIO Sao Miguel		INSCRIÇÃO ESTADUAL	

FATURA/DUPLICATA			
Número 00000634	Data Venc. 30/05/2017	Valor 2.200,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO IPI		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DO ICMS	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		0,00		0,00		BASE DE CÁLCULO DO IPI		0,00		2.200,00	
VALOR DO ICMS		0,00		0,00		VALOR DO IPI		0,00		2.200,00	
VALOR DO FRETE		0,00		0,00		VALOR DO IPI		0,00		2.200,00	
VALOR DO SEGURO		0,00		0,00		VALOR DO IPI		0,00		2.200,00	
DESCONTO		0,00		0,00		VALOR DO IPI		0,00		2.200,00	
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		0,00		0,00		VALOR DO IPI		0,00		2.200,00	
VALOR DO IPI		0,00		0,00		VALOR DO IPI		0,00		2.200,00	
VAL. APROX. TRIL		80,30		80,30		VALOR DO IPI		0,00		2.200,00	
VALOR TOTAL DA NOTA		2.200,00		2.200,00		VALOR DO IPI		0,00		2.200,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL RTX LOGISTICS CONSULTING TRANSPORTAL		FRETE POR CONTA 0-Emitente		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ CPE 14.532.265/0001-45	
ENDEREÇO RUA DOS JURITIS,13		MUNICÍPIO PARNAMIRIM		UF RN		INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO							
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		NÚMERAÇÃO		PESO BRUTO (Kg)		PESO LÍQUIDO (Kg)			

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO												
COD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CS	CFOP	UN.	QUANT.	VAL.UNIT.	VAL.TOT.	BC ICMS	VAL. ICMS	VAL. IPI	% IPI
001850	637304 - PLACA RETA 9 FIBROS ROSQUEADO (Lote: 3215D15) (Val. Lote: 30/12/2009) (Anvix: 10223710060) (Marca: ORTOSINTESE) (001)	90211020	040	5102	UN	1,0000	1.200,000	1.200,00		0,00	0,00	43,80
001901	6352 - PARAFUSO CORTICAL AUTO ROSQUEANTE 4,5X34 (Lote: 5682115) (Val. Lote: 30/12/2009) (Anvix: 10223710060) (Marca: ORTOSINTESE) (001)	90211020	040	5102	UN	1,0000	100,000	100,00		0,00	0,00	3,65
000002	6354 - PARAFUSO CORTICAL AUTO ROSQUEANTE 4,5X38MM (Lote: 5682115) (Val. Lote: 30/12/2009) (Anvix: 10223710060) (Marca: ORTOSINTESE) (001)	90211020	040	5102	UN	1,0000	100,000	100,00		0,00	0,00	3,65
000003	6355 - PARAFUSO CORTICAL AUTO ROSQUEANTE 4,5X40MM (Lote: 2032F14) (Val. Lote: 30/12/2009) (Anvix: 10223710060) (Marca: ORTOSINTESE) (001)	90211020	040	5102	UN	2,0000	100,000	200,00		0,00	0,00	7,30
001405	6359 - PARAFUSO CORTICAL AUTO ROSQUEANTE 4,5X48 (Lote: 2032F14) (Val. Lote: Indeterminada) (Anvix: 10223710060) (Marca: ORTOSINTESE) (001)	90211020	040	5102	UN	1,0000	160,000	160,00		0,00	0,00	3,65
002137	3460 - PARAFUSO ESPONJOSO R 32 6,5X38MM (Lote: 1378A16) (Val. Lote: 30/12/2009) (Anvix: 10223710033) (Marca: ORTOSINTESE) (001)	90211020	040	5102	UN	1,0000	100,000	100,00		0,00	0,00	3,65
002138	3465 - PARAFUSO ESPONJOSO R 32 6,5X38MM (Lote: 3294D16) (Val. Lote: 30/12/2009) (Anvix: 10223710033) (Marca: ORTOSINTESE) (001)	90211020	040	5102	UN	1,0000	100,000	100,00		0,00	0,00	3,65
002139	3470 - PARAFUSO ESPONJOSO R 32 6,5X38MM (Lote: 3516J16) (Val. Lote: Indeterminada) (Anvix: 10223710033) (Marca: ORTOSINTESE) (001)	90211020	040	5102	UN	1,0000	100,000	100,00		0,00	0,00	3,65
002141	3480 - PARAFUSO ESPONJOSO R 32 6,5X38MM (Lote: 528351) (Val. Lote: 30/12/2009) (Anvix: 10223710033) (Marca: ORTOSINTESE) (001)	90211020	040	5102	UN	1,0000	100,000	100,00		0,00	0,00	3,65
002775	3485 - PARAFUSO ESPONJOSO R 32 6,5X35MM (Lote: 9096169) (Val. Lote: 30/12/2009) (Anvix: 10223710033) (Marca: ORTOSINTESE) (001)	90211020	040	5102	UN	1,0000	100,000	100,00		0,00	0,00	3,65

DADOS ADICIONAIS		RESERVAÇÃO FISCO		CARTÓRIO 2º OFÍCIO - AUTENTICAÇÃO	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (Paciente: SEBASTIAO DANTAS DE FARIAS) (Consultor PARTICULAR) (Medico: DR. ALLAN ASSUNCAO) (CRM: RN 5494) (Data Carga: 10/05/2017) (Local: MATERINIDADE ALMEIDA) IN Prt.: 0000000450 (001) ISENTO DE ICMS NOS TERMOS DA CONV. 01/99. ANEXO ÚNICO. PRORROGADO PELA CONVENÇÃO ICMS 21/2016 ATE 30 DE ABRIL DE 2017		RESERVAÇÃO FISCO		Autentico como verdadeiro a presente fotocópia. Dou Fé. 30 de JUL. 2017 Em testemunho da verdade.	

17 382.947/0001-16



 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ SECRETARIA DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Nº da Nota 000005944	Nº da Substituída
	Data/Hora de Emissão 02/06/2017 às 16:25:28	Competência JUN/2017
	Código de Verificação EUS49224	Data Prest. de Serviço 02/06/2017

PRESTADOR DE SERVIÇOS

	CNPJ: 07.275.740/0001-80	Inscrição Municipal: 009.952-0
	Razão Social: CLÍNICA DE ANESTESIOLOGIA DE MOSSORÓ LTDA	
	Endereço: RUA 6 DE JANEIRO, 5, 59611-070, NOVA BETÂNIA	
Município: Mossoró		UF: RN
Telefone: 8433141552		E-mail: cam.anestesia@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: SEBASTIAO DANTAS DE FARIAS	
CPF/CNPJ: 229.883.274-91	Inscrição Municipal:
Endereço: RUA TREZE DE MAIO, 338, 59920-000, CENTRO	
Município: SÃO MIGUEL	UF: RIO GRANDE DO NORTE
Telefone: 8481760387	E-mail:

SERVIÇOS

4.03 - HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, SANATÓRIOS, MANICÓMIOS, CASAS DE SAÚDE, PRONTOS-SOCORROS, AMBULATÓRIOS E CONGÊNERES.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ANESTESIA PARA FRATURA DE FÊMUR REALIZADA DIA 19/05/2017	1,00	600,00	600,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$: 600,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 600,00	Alíquota (%) 5,00	Valor do ISS (R\$) 30,00	Outras Retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES



08.382.947/0001-16
PLÍNIO EDIENE DE LIMA
3º OFÍCIO DE NOTAS
RUA CHICO OTAVIANO, 265 - CENTRO
CEP: 59930-000 - SÃO MIGUEL - RN
(84) 3353-3147

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
- AUTENTICAÇÃO -
Autentico como verdadeiro a
presente fotocópia. Dou Fé.
São Miguel, 06 JUL. 2017
Riv
Em testemunho da verdade.
Plínio Ediene de Lima - TAG,
Marta Lucilene Da Silva - SUB,
Priscila Fernandes P. G. Queiroz - ESC. AUT,
Thaís Bruna C. Maciel - ESC. AUT.





Clínica do Coração Dr. Salismar

Dr. Francisco Salismar Lopes Correia
CARDIOLOGISTA

P/ SR BASTIAO DA SILVA FARIAS

ANEXO CIRURGIA

ASSINTOMÁTICO, EM USO CONTINUO

DE 100 MG DI 130/80 mmHg

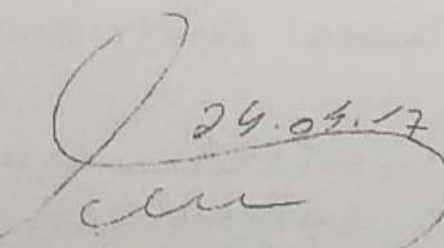
POUMOS LIMPAS

E.C.G. EXAMES ATUAIS FAVORÁVEIS

ANEXO CIRURGIA LIZIANDO

SEM CONTRA INDICAÇÃO

CARDIOLOGIA

24.04.17

Dr. Francisco Salismar Lopes Correia
CARDIOLOGISTA - CRM 2618
CPF 443.416.014-15

Dr. Salazar
CLÍNICA DO CORAÇÃO

✓ SE PASTILHA MUITAS DAS PASTILHAS

USO CORAÇÃO

PORTADOR ICC + FIBRILAÇÃO
ATUAL CRONICA EM USO CRONICO -
DILAT, DIGOXINA, ESPIRONOLACTONA,
FUROSEMIDA.

PCLO37 BUP PT. 1108cm

PULMONES LIMPOS

E.C.O. EXTRASSISTÓLICAS ATUAIS

FREQUENTES

USO CORAÇÃO (III) 1702

PUISA H. DA HIGIENIZAÇÃO

MANTER DEBILIDADE RELATADA

Dr. Fco. Salazar
CLÍNICA DO CORAÇÃO

1805.17

3351.2003 / 99929.3650
Rua Pedro Velho, 1146 - Centro
Pau dos Ferros/RN CEP: 59900-000



OrtoTrauma

Ortopedia e Traumatologia

Nome: Sebastião Dantas de Farias

Solicitado:

- TAC c/ reconstr 3D

Grato

Mossoró/RN 17/05/12

Médico

CLÍNICA ORTOTRAUMA
Rua: Duodécimo Rosado, 1518, Nova Betânia, Mossoró /RN
Agendamento de Consulta: (84) 3061-5000 / 3316-0430
www.orto-trauma.com



HOSPITAL MATERNIDADE

ALMEIDA
CASTRO

"Aqui Nós Fazemos a Diferença"
RECEITUÁRIO

Sebastião D. Farias

Vo vo

1. Profenid Protet 200mg — 1x

Tomar 1 p (Vo) ao dia

2. Paracetamol 500mg — 1x

Tomar 1 p (Vo) 6/6hs
se der.

20-05-17

Rua: Juvenal Lammartino, 332 - Centro
Mossoró/RN CNPJ nº 08.256.240/0001-63
Fone: 3316-4359

Curativo: 1 ou 2 vezes/dia

Detonante: + 1 semana



Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade

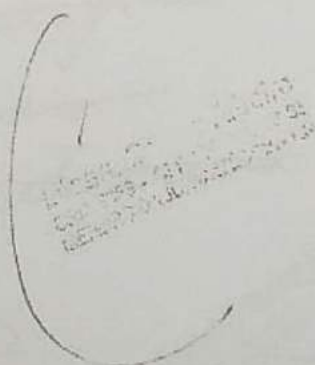
BR 405 - KM 03 - PAU DOS FERROS/RN - (84) 3351-9840

Nome: *Sebastião Dantas*

Receituário

2710011

- 1) Digipona 01 amp + AD CV 19:30 ✓
- 2) Dexamet 01 amp + AD CV 19:30 ✓
- 3) Dextroprop 01 amp Im 19:30 ✓



Data:



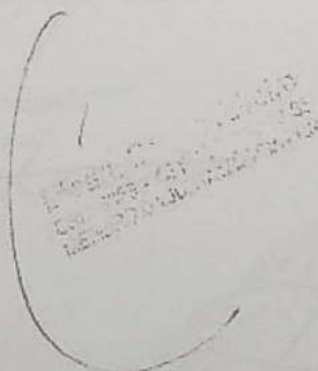
Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade

BR 405 - KM 03 - PAU DOS FERROS/RN - (84) 3351-9840

Nome: *Sebastião Dantas*

Receituário

- 1) Digiprona 01 amp + AD W 19.30 ✓
- 2) Dexamet 01 amp + AD W 13.30 ✓
- 3) Dextropropriolol 01 amp Im 13.30 ✓



2710011

Data:



Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade

BR 405 - KM 03 - PAU DOS FERROS/RN - (84) 3351-9840

Nome: *Sebastião Antonio de Farias*

Receituário

Solicito:

27.03.17
Magna Maria M. do R. Carvalho
Central de Marcação de Consultas
Exames e Consultas
S.M.S. São Miguel - RN
Fun

~~Hemograma~~

~~Classe~~

~~Ure~~

~~Chamadas~~ *ABO/RL*

~~Ure~~

~~Coagulante~~

Dr. Ivandro Queiroz do Santos
Médico Especialista - San J. de
São Miguel - RN

Data:

27.03.17



Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade

BR 405 - KM 03 - PAU DOS FERROS/RN - (84) 3351-9840

Nome:

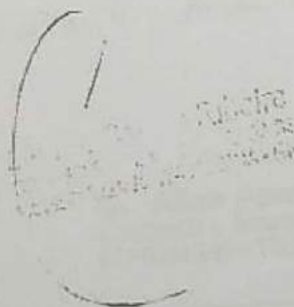
Sebastião Dantas

Receituário

Solicito:

Lu de joelmo (E)

Lu de comoreto (E)



27103017

Data:



Ortotrauma

Ortopedia e Traumatologia

Nome: Sebastião D. Farias

Soluções:

Fisioterapia (10 sessões)

• Pós-op fixt femur Esquerda
Necrose.

- A) Gaulto ADM guleta (E)
- B) Saco de muleta com
muletas, com apoio de
toque somente, sem deslizar
passo.

Mossoró/RN 31/05/17

Dr. Allan Assunção
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 5494 TEOT 8900

Médico

CLÍNICA ORTOTRAUMA
Rua: Duodécimo Rosado, 1518, Nova Betânia, Mossoró /RN
Agendamento de Consulta: (84) 3061-5000 / 3316-0430
www.orto-trauma.com



Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade

BR 405 - KM 03 - PAU DOS FERROS/RN - (84) 3351-9840

Nome: *Sebastião Benito de*

Farian
Receituário

Rx

Cloro int:

① PROFAM 100mg - 01lx
at com 12/12h

② L. 500R - 01lx
at com 8/8h

Dr. Vitorino Queiroz de Souza
Médico - Otorrinolaringologista - CRM 4152
Médico Titular SBC - TEOT 9410

Data:

27.03.17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RECEITUÁRIO

FCO Editor de Oliveira Faria
R 1080 DE USAR

(1) Haldol/5mg -
01 comprimido as 8 e 20 horas

(1) Akineton/2mg -
01 comprimido as 8 e 20 horas X

(3) Amphetamine/100mg -
01 comprimido as 14 e 20 horas

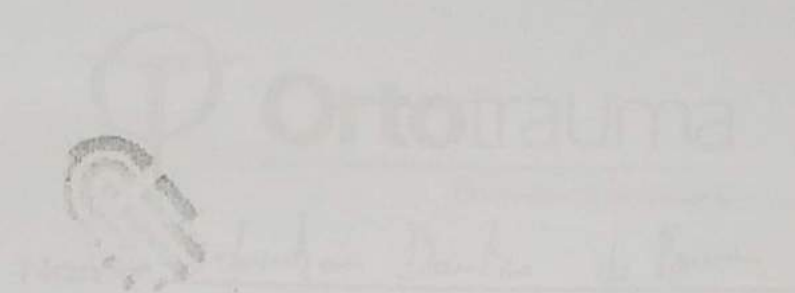
(3) Tequila/100mg -
01 comprimido as 7 e 18 horas

Data:

16 de 2017

Dr. [Signature]
Assinatura e Carimbo

Rua Pedro Alves Cabral, 01 - Aeroporto - Fone: (84) 3315-4830 - Mossoró - RN



Dr. Salesmar
CLÍNICA DO CORAÇÃO

1/ STASTIÃO DA MS DA DNAS

esceat
CARNIDIN 3.125 — ace
fueres os cos de dia

esceat
Dicolina 0.25 — ace
fueres os cos de dia

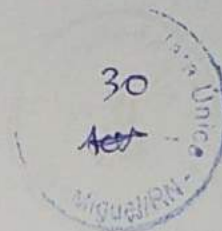
esceat
Furosemida 40 — ace
fueres os cos de dia

esceat
25% Dextroglucose 25 — ace
fueres os cos de dia

→ LANTITOLAM — ace
fueres os cos de dia

Dr. Fco. Salesmar Lopes Correia
Cardiologista
CRM 2618 / 180517
[Signature]

3351.2003 / 99929.3650
Rua Pedro Velho, 1146 - Centro
Pau dos Ferros/RN CEP: 59900-000



OrtoTrauma

Ortopedia e Traumatologia

Nome: Sebastião Dantas de Faria

Solicitado:

- Hemograma
- Coagulograma
- Glicemia
- Uréia
- Creatinina

Grato

Mossoró/RN 17/05/17

Médico

CLÍNICA ORTOTRAUMA
Rua: Duodécimo Rosado, 1518, Nova Botânica, Mossoró /RN
Agendamento de Consulta: (84) 3061-5000 / 3316-0430
www.orto-trauma.com



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DETRAN - RN		Nº 011810943412	
59001033/2015		41545564184	
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO			
VIA	ODD. RENAVAM	FINTRC	
2	00907965053	*****	
SEBASTIAO DANTAS DE FARIAS		NOME/ENDEREÇO	
R 13 DE MAIO, 505			
C5 CENTRO			
59.920-000		SAO MIGUEL/RN	
229.883.274-91		PLACA	
JOSEFA LOPES MARQUES CIPRIANO		MYI9701	
NOME ANTERIOR			
PLACA ANT/LIT	CHASSI		
MYI9701/RN	9C2KD03307R024529		
ESPECIE TIPO		COMBUSTIVEL	
PASSAGEIRO/MOTOCICLETA/NAO APLICAVE		GASOLINA	
MARCA/MODELO		ANO FAB	
HONDA/NXR150 BROS ES		2007	
CAP/POT/CIL		ANO MOD	
0CV/149 CILINDRADAS		2007	
CATEGORIA		COR PREDOMINANTE	
PARTICULAR		VERMELHA	
OBSERVAÇÕES			
MOTOR:KD03E37024529			
SAO MIGUEL/RN		DATA	
		29/10/2015	
Siderley Augusto da Silva Coordenador de Registro de Veículos DETRAN - RN			



União Social de Energia Elétrica Citada pela Lei 10.478, de 26/04/02
COTA FISCAL - FÁTIMA - COMA DE NEOPRODUÇÃO
Comunidade Energética do Rio Grande do Norte
Rua Moreira, 150, São João, Natal, RN CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Ins. Est. 00045199-9 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE
SEBASTIAO D FARIAS
=> CADASTRO DESATUALIZADO <=>

RETO DA UNIDADE CONSUMIDORA
FLA TREZE DE MAIO 240

CENTRO-ÁREA URBANA
SAO MIGUEL RN
59020-000

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
MORADIA

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
00006859	UNICA	05/06/2017
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
05/06/2017	3300756887	1452713

CONTA CONTRATO	MÊS
0410519011	06/2017
DATA DE VENCIMENTO	CONTA PRESTA MENSAL
12/06/2017	05/07/2017
TOTAL A PAGAR (R\$)	21,69

Consumo Ativo (kWh)
Acréscimo Bateria VERDE, P2

COMPOSIÇÃO DA NOTA FISCAL

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
45,0000000	0,45490074	20,47
		1,22

TOTAL DA FATURA

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR	LEITURA	DATA	ATUAL	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
00006859	1 AT	05/06/2017	12 05 00	06/06/2017	12 06 00	21	130000	21	130000		45,00

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

MÊS	CONSUMO (kWh)
ABR 17	45
MAY 17	41
ABR 17	50
MAR 17	55
FEV 17	55
JAN 17	57
DEZ 16	51
NOV 16	51
OUT 16	61
SET 16	60
AUG 16	56
Jul 16	68
JUN 16	58

USO	VALOR (R\$)	%
RES	21,69	1,45
COM	21,69	9,58

USO	VALOR (R\$)	%
Transmissão	1,21	5,58%
Distribuição (Cosern)	6,33	29,14%
Perdas da Energia	1,55	7,13%
Encargos Sociais	2,42	11,16%
Tributos	1,73	8,02%
Total	21,69	100%

52A1 16C5 FBCD 127E BAQ2 AU13 6744 8D41

O pagamento desta fatura deve ser feito até o dia 12 de junho de 2017. Caso contrário, a fatura será considerada em atraso e a Cosern Neoenergia poderá cobrar juros e multa por atraso. O valor devido é de R\$ 21,69. O valor devido é de R\$ 21,69. O valor devido é de R\$ 21,69.

Não é possível cancelar a fatura de 2017. A fatura de 2017 é considerada em atraso e a Cosern Neoenergia poderá cobrar juros e multa por atraso. O valor devido é de R\$ 21,69. O valor devido é de R\$ 21,69. O valor devido é de R\$ 21,69.

CONTAÇÃO E PRESTADOR DA UNIDADE CONSUMIDORA	VALOR A PAGAR (R\$)	LIMITE DE PAGAMENTO (R\$)	LIMITE DE PAGAMENTO (R\$)	LIMITE DE PAGAMENTO (R\$)
SÃO MIGUEL	21,69	10,78	30,77	220

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AG: 60300736 - AC SAO MIGUEL

SAO MIGUEL

CNPJ: 000000000000000000
Ins Est.: 200530941

COMPROVANTE

Cliente: SEBASTIAO DANTAS DE FARIAS
CNPJ/CPF: 000000000000000000
Doc. Post.: 250040199
Contrato: 9912280636
Cartao: 62267655

Movimento: 18/09/2017 Hora: 09:53:08
Caixa: 82980707 Matrícula: 86283022
Lancamento: 006 Atendimento: 00005
Modalidade: A Faturar ID Tiquete: 1359414615

DESCRICAO: SEGURO DPVAT ATE 30
Valor do Tiquete: 28,00

Peso real (G): 100
CNPJ/CPF Remet: 22988327491
Nome Remetente: SEBASTIAO DANTAS DE FARIAS
Endereco Remet: RUA TREZE DE MAIO, 248 - C
Cont. Endereco: ENTR0
Cep Remetente: 59520-000
Cidade Remet: SAO MIGUEL
UF Remet: RN

POSTAL RESPOSTA DPV 1 28,00
Valor do Tiquete: 28,00
Cep Destino: 20031-205 (RJ)
Peso real (G): 100
OBJETO: DY315036367BR

TOTAL DO ATENDIMENTO: 49,75

Valor Declarado não solicitado (R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais.

Nome: RG:
Ass. Responsável:

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100
Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e
Reclamações: 08007250100-www.correios.com.br

VIA-CLIENTE SARA 7.7.08

VIA-CLIENTE

SARA 7.7.08



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AG: 60300736 - AC SAO MIGUEL

SAO MIGUEL

CNPJ: 000000000000000000
Ins Est.: 200530941

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente: SEBASTIAO DANTAS DE FARIAS
CNPJ/CPF: 000000000000000000
Doc. Post.: 250040199
Contrato: 9912280636 Cod. Adm.: 11205709
Cartao: 62267655

Movimento: 18/09/2017 Hora: 09:53:08
Caixa: 82980707 Matrícula: 86283022
Lancamento: 006 Atendimento: 00005
Modalidade: A Faturar ID Tiquete: 1359414615

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SEGURO DPVAT ATE 30	1	21,75+
Valor do Porte(R\$):		21,75
Peso real (G):	100	
CNPJ/CPF Remet: 22988327491		
Nome Remetente: SEBASTIAO DANTAS DE FARIAS		
Endereco Remet: RUA TREZE DE MAIO, 248 - C		
Cont. Endereco: ENTR0		
Cep Remetente: 59520-000		
Cidade Remet: SAO MIGUEL		
UF Remet: RN		
POSTAL RESPOSTA DPV	1	28,00+
Valor do Porte(R\$):		28,00
Cep Destino: 20031-205 (RJ)		
Peso real (G):	100	
OBJETO: DY315036367BR		

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 49,75

Valor Declarado não solicitado (R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais.

Nome: RG:
Ass. Responsável:

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100
Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e
Reclamações: 08007250100-www.correios.com.br

VIA-CLIENTE

SARA 7.7.08

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 60300736 - AC SAO MIGUEL

SÃO MIGUEL

CNPJ.....: 34028316037295 Tel.:
Ins Est.: 200530941

- RN

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSOR SEGU
CNPJ/CPF.....: 09248608000104
Doc. Post.....: 250039983
Contrato....: 9912280636 Cod. Adm.: 11205709
Cartao....: 62267655

Movimento...: 18/09/2017 Hora.....: 09:48:50
Caixa.....: 82980707 Matrícula...: 86283022
Lancamento...: 005 Atendimento: 00004
Modalidade...: A Faturar ID Tiquete...: 1359397376

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEGURO DPVAT ATE 30	1	21.75+
Valor do Porte(R\$)...	21.75	
Peso real (G).....	150	
CNPJ/CPF Remet : 22988327491		
Nome Remetente.: SEBASTIAO DANTAS DE FARIAS		
Endereco Remet.: RUA TREZE DE MAIO, 248 - C		
Cont Endereco...: ENTRO		
Cep Remetente...: 59920-000		
Cidade Remet....: SAO MIGUEL		
UF Remet.....: RN		
POSTAL RESPOSTA DPV	1	28.00+
Valor do Porte(R\$)...	28.00	
Cep Destino: 20031-205 (RJ)		
Peso real (G).....	150	
OBJETO.....: DY315036353BR		

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 49.75

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderao sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:
Ass. Responsavel.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regioes Metrop. 30030100
Demais Localidades: 08007257282 Sugestoes e
Reclamações: 08007250100-www.correios.com.br

VIA-CLIENTE SARA 7.7.08

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 60300736 - AC SAO MIGUEL

SÃO MIGUEL

CNPJ.....: 34028316037295 Tel.:
Ins Est.: 200530941

- RN

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSOR SEGU
CNPJ/CPF.....: 09248608000104
Doc. Post.....: 250040199
Contrato....: 9912280636 Cod. Adm.: 11205709
Cartao....: 62267655

Movimento...: 18/09/2017 Hora.....: 09:53:08
Caixa.....: 82980707 Matrícula...: 86283022
Lancamento...: 006 Atendimento: 00005
Modalidade...: A Faturar ID Tiquete...: 1359414615

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEGURO DPVAT ATE 30	1	21.75+
Valor do Porte(R\$)...	21.75	
Peso real (G).....	100	
CNPJ/CPF Remet : 22988327491		
Nome Remetente.: SEBASTIAO DANTAS DE FARIAS		
Endereco Remet.: RUA TREZE DE MAIO, 248 - C		
Cont Endereco...: ENTRO		
Cep Remetente...: 59920-000		
Cidade Remet....: SAO MIGUEL		
UF Remet.....: RN		
POSTAL RESPOSTA DPV	1	28.00+
Valor do Porte(R\$)...	28.00	
Cep Destino: 20031-205 (RJ)		
Peso real (G).....	100	
OBJETO.....: DY315036367BR		

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 49.75

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderao sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:
Ass. Responsavel.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regioes Metrop. 30030100
Demais Localidades: 08007257282 Sugestoes e
Reclamações: 08007250100-www.correios.com.br

VIA-CLIENTE SARA 7.7.08

SINISTRO 3170532840 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** SEBASTIAO DANTAS DE FARIAS**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** SEGURADORA

LÍDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO SEBASTIAO DANTAS DE FARIAS**CPF/CNPJ:** 22988327491**Posição em 28-02-2018 16:23:32**

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

SINISTRO 3170532821 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** SEBASTIAO DANTAS DE FARIAS**COBERTURA** DAMS**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** SEGURADORA

LÍDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO SEBASTIAO DANTAS DE FARIAS**CPF/CNPJ:** 22988327491**Posição em 28-02-2018 16:24:57**

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO: nesta data, este processo está em fase de análise de

direito para conclusão.

São Miguel, 04 de abril de 2018.

Líder DPVAT - Operação Correios
Chefe de Seção

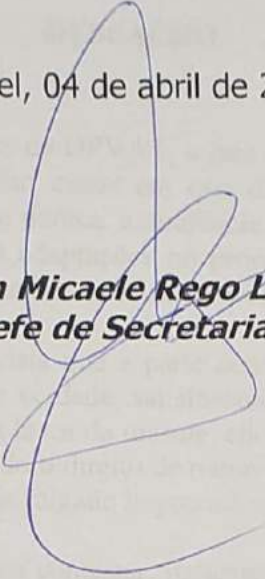


CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, registrei e autuei a ação de Procedimento Ordinário no SAJ o qual tomou o n.º 0100306-13.2018.8.20.0131 e os demais documentos que seguem; do que fiz este termo que assino.

O referido é verdade dou fé.

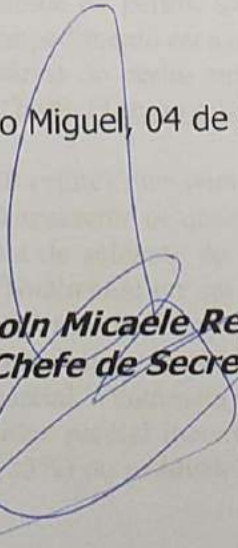
São Miguel, 04 de abril de 2018.


Lincoln Micaele Rego Lima
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

CONCLUSOS, nesta data, estes autos a(o) **MM. Juiz(a) de Direito** desta Comarca.

São Miguel, 04 de abril de 2018.


Lincoln Micaele Rego Lima
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL

Processo n.º 0100306-13.2018.8.20.0131

DESPACHO

Nas ações de cobrança de DPVAT, o juiz deve adotar providências para que o processo tramite com celeridade. Em casos em que dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia e apresentação de defesa, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade e à celeridade processuais. Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação.

Ademais, tendo em vista que a parte autora é consumidora hipossuficiente e que suas alegações tem aparência de verdade, satisfazendo os pressupostos do artigo 6, VIII, do CDC, inverte o ônus da prova em favor da mesma, em face do que, caberá ao réu antecipar as despesas com a perícia, resguardado o direito de requerer a devolução do montante em fase de cumprimento de sentença caso seja julgado improcedente o pedido do autor.

PROVIDÊNCIAS:

1) CITE-SE o réu para contestar, indicando assistente técnico e apresentando quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial e preclusão dos atos de nomeação de assistente e oferecimento de quesitos;

2) INTIME-SE a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, se não o fez na petição inicial, sob pena de preclusão;

3) OFICIE-SE o Núcleo de Perícias do TJRN para que apaze data e horário para realização de perícia médica na pessoa da parte autora, de acordo com a disponibilidade, comunicando a este juízo com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, oportunidade em que as partes serão intimadas do nome do perito, local, dia e hora da perícia, podendo, no prazo de 15 (quinze) dias, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;

4) ARBITRO honorários do perito em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Anexo Único da Resolução nº 063/2009-TJ, **caso não exista Convênio que disponha sobre o mesmo.**

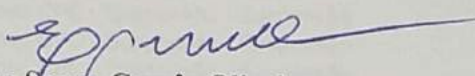
5) FIXO prazo de 20 (vinte) dias para entrega do laudo, caso o processo não seja incluído em mutirão, e desde já apresento os quesitos do juízo: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 - Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média(50%), leve (25%) ou residual(10% ou menos)? 5) Após apresentado o

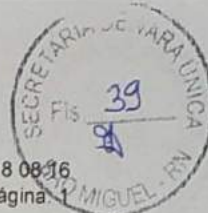
laudo, INTIMEM-SE as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais, caso o processo não seja incluído em mutirão.

6) INTIME-SE a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos, comprovante de rendimento, imposto de renda, contracheque, extrato de banco ou congênere, para comprovar o estado de pobreza, ou, em igual prazo, recolha as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE MANDADO.

São Miguel-RN, 17 de abril de 2018.


Erika Souza Corrêa Oliveira
Juíza de Direito



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0044/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 2519, do dia 03/05/2018, sendo considerada como data da publicação o dia 07/05/2018, com início do prazo em 08/05/2018, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

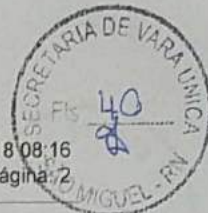
12/05/2018 à 13/05/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
12/05/2018 à 13/05/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
19/05/2018 à 20/05/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
19/05/2018 à 20/05/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
26/05/2018 à 27/05/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
26/05/2018 à 27/05/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão

Advogado

Paulo Alberto Sobrinho (OAB 11335/RN)
José Kalenio Gonçalves (OAB 11552/RN)
Maria Eliene Colaça (OAB 13585/RN)

Prazo em dias	Término do prazo
15	28/05/2018
15	28/05/2018
15	28/05/2018

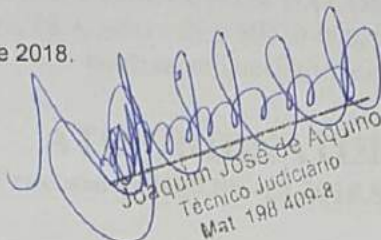
Teor do ato: " PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Vara Única DA COMARCA DE São Miguel. Processo n.º 0100306-13.2018.8.20.0131 despacho Nas ações de cobrança de DPVAT, o juiz deve adotar providências para que o processo tramite com celeridade. Em casos em que dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia e apresentação de defesa, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade e à celeridade processuais. Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação. Ademais, tendo em vista que a parte autora é consumidora hipossuficiente e que suas alegações tem aparência de verdade, satisfazendo os pressupostos do artigo 6, VIII, do CDC, inverte o ônus da prova em favor da mesma, em face do que, caberá ao réu antecipar as despesas com a perícia, resguardado o direito de requerer a devolução do montante em fase de cumprimento de sentença caso seja julgado improcedente o pedido do autor. PROVIDÊNCIAS: 1) CITE-SE o réu para contestar, indicando assistente técnico e apresentando quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial e preclusão dos atos de nomeação de assistente e oferecimento de quesitos; 2) INTIME-SE a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, se não o fez na petição inicial, sob pena de preclusão; 3) OFICIE-SE o Núcleo de Perícias do TJRN para que apraze data e horário para realização de perícia médica na pessoa da parte autora, de acordo com a disponibilidade, comunicando a este juízo com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, oportunidade em que as partes serão intimadas do nome do perito, local, dia e hora da perícia, podendo, no prazo de 15 (quinze) dias, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; 4) ARBITRO honorários do perito em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Anexo Único da Resolução nº 063/2009-TJ, caso não exista Convênio que disponha sobre o mesmo. 5) FIXO prazo de 20 (vinte) dias para entrega do laudo, caso o processo não seja incluído em mutirão, e desde já apresento os quesitos do juízo: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5- Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média(50%), leve (25%) ou residual(10% ou menos)? 5) Após apresentado o laudo, INTIME-SE as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais, caso o processo não seja incluído em mutirão. 6) INTIME-SE a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos, comprovante de rendimento, imposto de renda, contracheque, extrato de banco ou congênere, para comprovar o estado de pobreza, ou, em igual prazo, recolha as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. O



PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE MANDADO. São Miguel-RN, 17 de abril de 2018. Erika Souza
Corrêa Oliveira Juíza de Direito "

Do que dou fé.
São Miguel, 4 de maio de 2018.

Diretor(a) de Secretaria


Joaquim José de Aquino
Técnico Judiciário
Mat. 198.409.8



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL
Rua Miguel Peixoto de Souza, 28, Centro - CEP 59920-000, Fone: 3353.3176, São Miguel-RN - E-
mail: saomiguel@tjrn.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº0100306-13.2018.8.20.0131

Com base no provimento nº 10, de 04 de julho de 2005 da Corregedoria de Justiça, em seu art. 4º, inciso XIII, de ordem do MM. Juiz, intime-se a parte autora **pessoalmente** , para no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos, comprovante de rendimento, imposto de renda, contracheque, extrato de banco ou congênere, para comprovar o estado de pobreza, ou, em igual prazo, recolha as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se.

São Miguel/RN, 06 de junho de 2018.

Lincoln Micaele Rego Lima
Chefe de Secretaria

JOSE KATIA GONCALVES

PAULO ALBERTO SERRINHO

MARIA ELLEN COLACA

C-4
P.O.-15



JUNTADA

Aos 17 de 1908 (ano) (mês) (dia)
Emenda à Lei
Execo
(1)



PAULO ALBERTO SOBRINHO – OAB (RN) 11.335/ JOSÉ KALENIO GONÇALVES – OAB (RN) 11.552



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Processo nº 0100306-13.2018.8.20.0131

COMARCA DE SÃO MIGUEL - RN
PROTOCOLO

RECEBI:

Petição Inicial nº 8.20.0131
Pet. Intermediária nº PSMU 800002413-5
Outros Documentos nº PSMU 1
Em 15/10/18 às 8:52 horas
Servidor

SEBASTIÃO DANTAS DE FARIAS, já qualificado nos autos do processo que movem em face da **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A**, vem, perante V. Exa., mui respeitosamente, requerer a juntada de **COMPROVANTE DE RENDIMENTO (EXTRATO DE CONTA DO AUTOR)**, demonstrando que não tem condições de arcar com as custas processuais.

Diante do exposto, requer o prosseguimento da demanda.

Termos em que Pede Deferimento.

Nestes termos, pede deferimento.

São Miguel/RN, 11 de Outubro de 2018.

JOSÉ KALENIO GONÇALVES
OAB/RN 11552

PAULO ALBERTO SOBRINHO
OAB/RN 11335

MARIA ELIENE COLAÇA
OAB/RN 13585.

Rua Chico Otaviano, nº 294, 1º andar, Centro, São Miguel-RN – CEP.: 59920-000.

Cel.: (84) 9159-0258/9154-6917.

E-mail: pauloasobrinho@hotmail.com/jkalenio@hotmail.com.



248-310670444-8

03/SET/2018

HORA DE 14:20:08

LOT. 17.018329-7

TERM 010652

LOCALIDADE: SAO MIGUEL

VENCULADA: 4887

QUOT PARA SIMPLES CONFERENCIA

4887.00003703-2

NUME: SEBASTIAO DANTAS DE FARIA

DEPOSITOS REALIZADOS A PARTIR DE 04/05/2012
SEM AS MOVIMENTACOES DO DIA

DIA LIMITE	SALDO
26/08	0,58 C
01/09	1,00 C
02/09	4,01 C
03/09	8,08 C
04/09	1.535,04 C

RESUMO EM 04/09
SALDO

548,71

RESUMO DO DIA
SALDO BLOQUEADO
SALDO DISPONIVEL
SALDO TOTAL

0,00
548,71 C
548,71 C

248-310670444-8

19 VIA

25

CONCLUSÃO

Aos 11 / 01 / 2019 findados estes autos conclusos ao
MM. Juiz de Direito.

pt 
Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE São Miguel

Procedimento Ordinário Nº: 0100306-13.2018.8.20.0131
Requerente: Sebastião Dantas de Farias
Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

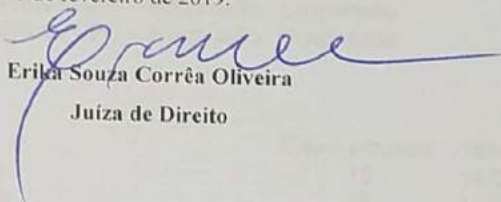
DECISÃO

Tendo em vista que os pressupostos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, prevista no art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil foram obedecidos, não havendo razão para o indeferimento do pedido, especialmente em razão dos documentos comprobatórios colacionados, DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita.

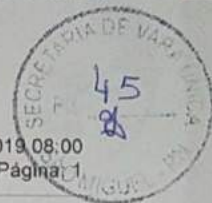
Cumpra-se com as demais providências determinadas no despacho de fls. 37-38.

P.I.Cumpra-se.

São Miguel/RN, 01 de fevereiro de 2019.


Erika Souza Corrêa Oliveira

Juíza de Direito



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0014/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 2709, do dia 15/02/2019, sendo considerada como data da publicação o dia 18/02/2019, com início do prazo em 19/02/2019, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

23/02/2019 à 24/02/2019 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
23/02/2019 à 24/02/2019 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
02/03/2019 à 03/03/2019 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
02/03/2019 à 03/03/2019 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
04/03/2019 à 06/03/2019 - Carnaval - Suspensão
04/03/2019 à 06/03/2019 - Carnaval - Suspensão
04/03/2019 à 06/03/2019 - Carnaval - Suspensão
09/03/2019 à 10/03/2019 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
09/03/2019 à 10/03/2019 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão

Advogado

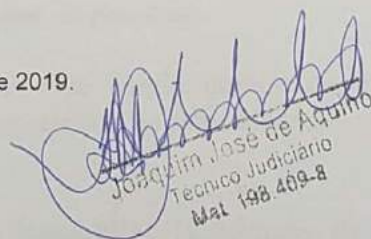
Paulo Alberto Sobrinho (OAB 11335/RN)
José Kalenio Gonçalves (OAB 11552/RN)
Maria Eliene Colaça (OAB 13585/RN)

Prazo em dias	Término do prazo
15	14/03/2019
15	14/03/2019
15	14/03/2019

Teor do ato: " Procedimento Ordinário Nº: 0100306-13.2018.8.20.0131 Requerente: Sebastião Dantas de Farias Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A DECISÃO Tendo em vista que os pressupostos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, prevista no art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil foram obedecidos, não havendo razão para o indeferimento do pedido, especialmente em razão dos documentos comprobatórios colacionados, DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. Cumpra-se com as demais providências determinadas no despacho de fls. 37-38. P.I.Cumpra-se. São Miguel/RN, 01 de fevereiro de 2019. Erika Souza Corrêa Oliveira Juíza de Direito "

Do que dou fé.
São Miguel, 18 de fevereiro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria


Joaquim José de Aquino
Técnico Judiciário
Mat 198.469-8

EXPEDIÇÃO

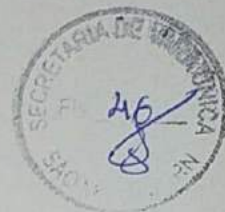
em cumprimento ao despacho de Fls. 24, 37, 38

Foi expedido Nota de Crédito

São Miguel/RN 28 / 03 / 2019

 erow

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL/RN
Rua Miguel Peixoto de Souza, 28, centro, CEP: 59920-000, São Miguel/RN
Tel. (84) 3353 3176, e e-mail: saomiguel@tjrn.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO

Processo n.º 0100306-13.2018.8.20.0131

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: Sebastião Dantas de Farias

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

A Sua Senhoria O(A) Senhor(a)

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Rua Senador Dantas, 74, 5 º Andar, Centro

Rio de Janeiro-RJ

CEP 20031-205.

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprindo determinação da MM Juíza de Direito desta Comarca, **CITO** Vossa Senhoria da ação, cujas cópias seguem anexas, para responder a presente ação e acompanhá-la até julgamento final, bem como para oferecer, querendo, **CONTESTAÇÃO**, através de advogado legalmente constituído, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da juntada do AR aos autos do processo.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente.

São Miguel/RN, 18 de março de 2019.

Lincoln Micaele Rego Lima
Chefe de Secretaria